Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 506 DE 03-03-80

"Autoriza o Executivo a conceder um abono de emergência, a todos os Operários regidos pela C.L.T."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado/ a conceder um abono de emergência de CR$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), fixos, a todos os Operários desta Prefeitura, regidos pela C.L.T, a partir de primeiro (1º) de março do corrente ano;

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior, nãoserá computado para o efeito do reajustamento salarial semestral previsto na C.L.T. devendo esse rajuste ser computado sobre o salário vigente em 29 (vinte e nove) de fevereiro de 1980.

Art. 3º - O abono deemergência de que trata/ o artigo desta lei, será incorporado aos vencimentos dos beneficiários a partir de 1º de maio de 1980, para que sobre o mesmo incidam os reajustamentos semestrais, nos semestres subsequentes.

Art. 4º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de março de 1980.

Pouso Alto,03 de março de 1980.

José Russano -Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho -Secretário